



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE - IPREM, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dois dias, do mês de agosto, do ano de 2021, às 14:00 (catorze) horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal, os membros do Conselho Administrativo e fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d' Oeste, juntamente com a diretoria, a fim de deliberarem acerca do Relatório do Tribunal de Contas do exercício de 2019, em especial os processos de aposentadorias e pensões. No cumprimento da pauta foram analisados, o relatório da fiscalização que apontou irregularidade nos proventos das aposentadorias concedidas por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais. Foi demonstrado que o servidor que preencher os requisitos para a concessão da aposentadoria, o provento é com base na última remuneração do cargo efetivo, sendo feito esse procedimento pelo Instituto, ocorre que o Tribunal entende que mesmo havendo contribuições sobre as verbas temporárias, não há base legal para inclusão dessas parcelas nos proventos de aposentadoria, e pela ausência de previsão legal, não é permitido o instituto conceder a pretendida incorporação. Diante dessa situação, após orientações jurídicas foi necessário fazer a revisão de todas as aposentadorias concedidas no exercício em análise, retirando dos proventos essas verbas, medida para resguardar o presidente por possível descumprimento, do servidor inativo de ter julgada irregular sua aposentadoria e ter que devolver os valores em questão, e deixando a possibilidade de buscar os meios judiciais para análise da decisão. Outro ponto abordado foi o agendamento de mais uma reunião com os vereadores para demonstrar a necessidade de aprovação da Reforma da Previdência, juntamente com a apresentação do cálculo atuarial que demonstra o déficit do Instituto.

Nada mais havendo a se tratar e ninguém querendo fazer o uso da palavra, o Sr. Presidente interrompeu os trabalhos para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29


GISLAINE LEON


GUILHERME DE OLIVEIRA GAMES


PATRICIA MARTINS BORDIN


JEFERSON DOS SANTOS SEREZINI


MARILDE MURZANI T. SANTIAGO


MARCIA DONIZETE I. MARTINS


LAIS BISCASSI CARAN